



# Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho N.º «17/2021»

## Gabinete do Presidente

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

De: Presidência

Para: GAP - Secretariado da Presidência

Data: 02-11-2021

Assunto: DESPACHO Delegação e Subdelegação de Competências no Senhor Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico, Economia e Internacionalização

Atento o teor

1.1 - Da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 14 de outubro de 2021;

1.2 - Do despacho proferido por mim proferido na minha qualidade de Presidente da Câmara Municipal em 18 de outubro de 2021 em matéria de delegação e subdelegação de competências nos vereadores;

1.3 - Do despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal no dia 5 de fevereiro de 2020, renovando a comissão de serviço a partir do dia 1 de março de 2020, como Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico, Economia e Internacionalização, de Francisco Jorge Vieira de Freitas.

Considerando

2.1 - O disposto no art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

2.2 - O disposto no n.º 1 do art.º 34º, e n.º 2 do art.º 36º do citado diploma legal e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

2.3 - O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 13430/2019, de 4 de julho, publicado no Diário da República, II Série, Parte H, n.º 162, de 26 de agosto de 2019

2.4 - A minha qualidade de Presidente da Câmara Municipal delego e subdelego no Senhor Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico, Economia e Internacionalização, sem prejuízo das competências que lhe são próprias e constantes do art.º 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, a coordenação, orientação e supervisão dos serviços afetos à Divisão, nomeadamente:

3.1 - Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de emissão de certidão e cópias autenticadas de documentos relativos aos processos da DPEEI;

3.2 - Emitir certidões, alvarás e outros títulos assim como autenticar cópias de documentos relativos aos processos da DPEEI, nos termos legais;

3.3 - Assinar a correspondência a enviar no âmbito dos processos da DPEEI, designadamente, correspondência aos municípios, requerentes e outros na sequência dos despachos proferidos, necessidades de convite ao aperfeiçoamento ou outros atos, assim como de mero expediente e procedimentos normalizados;

3.4 - Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente necessário à gestão corrente dos serviços da DPEEI;

3.5 - A competência prevista na alínea a), n.º 2, do art.º 38.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões referentes a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos à DPEEI e da salvaguarda do interesse público;

3.6 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, do art.º 38.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para justificar faltas aos trabalhadores afetos à DPEEI;

3.7 - A competência prevista na alínea f), n.º 2 do art.º 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para autorizar a prestação de trabalho extraordinário, apenas e só a título de compensação aos trabalhadores afetos à DAF;

3.8 - A competência prevista na alínea m), n.º 3, art.º 38º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do Executivo Municipal ou do Presidente de Câmara;

3.9 - A competência para emitir e assinar requisições internas sem processo de despesa associado.

Mais determino que:

4.1 - A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos expressamente mencionados, bem como, por economia procedural, pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

4.2 - Sem prejuízo do poder legal de avocação competências, a presente delegação e subdelegação é válida pelo período da comissão de serviço do delegado.

4.3 - Nos termos do n.º 3 do art.º 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico os atos praticados pelo delegado que tenham sido praticados desde o pretérito dia catorze visando a prossecução das atribuições e competências do Município e os interesses dos/as particulares.

4.4 - Atento o regime fixado pelo n.º 1 do art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, conjugado com o disposto no n.º 2, art.º 37.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na primeira edição da revista informação municipal que se venha a publicar após a presente data, na página institucional do Município, e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Vila Nova de Famalicão, 27 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Mário Passos, Prof. Doutor.)